



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1241
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI N° 1.890/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- O orçamento anual do Município abrangera os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I- O montante das despesas não deverá ser superior a das receitas.

II- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

III- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até dois (2) meses antes do encerramento do exercício.

IV- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.

V- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, que não poderão serem executados enquanto os anteriores não forem concluídos, excetuando-se os projetos de obras emergenciais devidamente fundados e os projetos de obras conveniadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FELÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feló - Estado de São Paulo

VI- O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras, serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente, dependendo de Lei específica a ser aprovada pelo Legislativo.

Art. 5º- As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas em sessenta por cento (60%) da receita corrente.

Parág. 1º- Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite o presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta excluídas as receitas oriundas do convênio.

Parág. 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

I- Salário.

II- Obrigações Patronais.

Parág. 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária, suficientes para atender as projeções das despesas até o final do exercício obedecidos os limites fixados neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Art. 6º- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alteração de estruturas de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 7º- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.999 ficam limitadas as funções de cargos vagos.

Art. 8º- Excetuam-se os limites constantes do artigo anterior a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

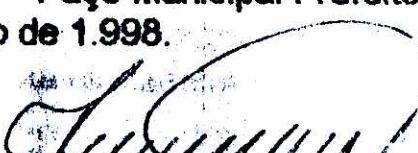
Art. 9º- O Prefeito enviará até o último dia útil de agosto, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10- Os pedidos de critérios adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 11- Se até 31 de Dezembro de 1.998, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o projeto de lei orçamentário, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele projeto.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 25 agosto de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANFRINI
SECRETÁRIO

